



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº. 302, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Cria a Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:  
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado junto ao Departamento Municipal de Trânsito, órgão executivo de trânsito, na forma que determina o Código de Trânsito Brasileiro, a Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

**Parágrafo único.** A JARI será regida por regimento próprio regulamentado por ato do Poder Executivo, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme dispõe o inciso VI do art. 12, do Código de Trânsito Brasileiro, com apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito, órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, unidade administrativa que deve alocar a previsão orçamentária.

**Art. 2º.** Compete às JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 3º.** A JARI será composta por três membros e seus respectivos suplentes, sendo indicados da seguinte forma:

- a) um representante servidor do órgão executivo de trânsito do município;
- b) um representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- c) um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**Parágrafo único.** O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por ato próprio, no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta lei, regulamentará o funcionamento interno da Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em

Conforme Lei Municipal nº 954, de 13/10/97, que  
replementa o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra  
"a" inciso II do art. 3 da lei orgânica do Município que  
dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chef. do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do Departamento Municipal de Trânsito dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO  
ANO DOIS MIL E ONZE.

  
José Francisco Pestana  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME**

Em \_\_\_\_\_

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que  
regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra  
inciso II do art. 3 da lei orgânica do Município que  
dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do Prefeito